



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1436

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	9
Licitações e Contratos	9
Extratos de Contrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1436

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº2981, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

*Altera a redação da Lei nº 2956,
de 15 de julho de 2025.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº091/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º O art.34, caput, da Lei nº 2956, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 136-A, §1º da Lei Orgânica Municipal.” (NR)

Art.2º Os demais dispositivos da Lei nº 2956, de 15 de julho de 2025, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 7 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1436

Página 3 de 10



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº2982, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº097/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$280.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 280.000,00

Anulação

01	01	01	CÂMARA MUNICIPAL					
		1		01.031.0001.1001.0000	Processo Legislativo	230.000,00		
			Obras Unidades do Legislativo	F.R.: 0	01	00		
		4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES				
		01	TESOURO					
110	000		GERAL					
		12		01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	50.000,00		
			Coord Manut Atividades Legislativas	F.R.: 0	01	00		
		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA				
JURÍDICA		01	TESOURO					
110	000		GERAL					

Art.2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

		01	01	01CÂMARA MUNICIPAL				
150.000,00		4	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo -				
			Coord Manut Atividades Legislativas	F.R. Grupo: 0	01			
		00						
	3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1436

Página 4 de 10



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski Estado de São Paulo Secretaria Municipal de Governo

	01	TESOURO							
110	000	GERAL							
			5	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-			
25.000,00				Coord Manut Atividades Legislativas	F.R. Grupo:	0	01		
			00						
	3.1.90.13.00								OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	01	TESOURO							
110	000	GERAL							
			6	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo				
			-8.000,00	Coord Manut Atividades Legislativas	F.R. Grupo:	0	01		
			00						
	3.1.90.16.00								OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
	01	TESOURO							
110	000	GERAL							
			01	01	01				CÂMARA
MUNICIPAL									
			7	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-			
20.000,00				Coord Manut Atividades Legislativas	F.R. Grupo:	0	01		
			00						
	3.1.91.13.00								OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS
	01	TESOURO							
110	000	GERAL							
			9	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-			
20.000,00				Coord Manut Atividades Legislativas	F.R. Grupo:	0	01		
			00						
	3.3.90.35.00								SERVIÇOS DE CONSULTORIA
	01	TESOURO							
110	000	GERAL							
			10	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-			
20.000,00				Coord Manut Atividades Legislativas	F.R. Grupo:	0	01		
			00						
	3.3.90.36.00								OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
	01	TESOURO							
110	000	GERAL							
			13	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-			
20.000,00				Coord Manut Atividades Legislativas	F.R. Grupo:	0	01		
			00						
	3.3.90.40.00								SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	01	TESOURO							
110	000	GERAL							
			17	01.031.0001.2001.0000	Processo Legislativo	-			
17.000,00				Coord Manut Atividades Legislativas	F.R. Grupo:	0	01		
			00						

Endereço: Praça Martim Moreira, 142 - Centro - CEP 14340-000 - Caixa Postal 41 - Telefone (16) 3664-9116
www.brodowski.sp.gov.br | governo@brodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1436

Página 5 de 10



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

4.4.90.52.00
01 TESOIRO
110 000 GERAL

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

-280.000,00

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 7 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1436

Página 6 de 10

LEI Nº2983, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de via pública no Município de Brodowski-SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº084/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º Fica denominada como sendo “Estrada Yara Etchebehere Rodrigues” a via que se inicia a partir da 1ª (primeira) bifurcação localizada aproximadamente a 450 (quatrocentos e cinquenta) metros após o início da BDQ-020, em direção sul, com extensão de 2,5 km (dois quilômetros e quinhentos metros), no Município de Brodowski-SP.

Art.2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, providenciará a instalação das placas de identificação da via pública com o respectivo nome.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 7 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2984, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a redação da Lei nº 2.935, de 15 de maio de 2025, para estender o reconhecimento de utilidade pública a todas as entidades religiosas que desenvolvam atividades de impacto social coletivo no Município de Brodowski.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº088/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º A epígrafe da Lei nº 2935, de 15 de maio de 2025, passa vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o reconhecimento de entidades religiosas como de utilidade pública no Município de Brodowski” (NR)

Art.2º O art. 1º da Lei nº 2935, de 15 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento de entidades religiosas de qualquer denominação, que desenvolvam atividades de impacto social coletivo, como o acompanhamento e instrução familiar, programações beneficentes, projetos assistenciais e/ou educativos, dentre outras ações em prol da comunidade, como entidades de utilidade pública do Município de Brodowski.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 7 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2985, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da rede protetiva de mulheres vítimas de violência no âmbito do município de Brodowski e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº074/2025, de autoria da nobre Vereadora Marjorie C. P. Boldrin Scozzafave:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Brodowski, a Rede Protetiva de Mulheres Vítimas de Violência, com a finalidade de articular e integrar ações, serviços e instituições públicas e privadas voltadas à prevenção, acolhimento, proteção, acompanhamento e atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica, familiar e de gênero.

Art.2º A Rede Protetiva terá como objetivos:

I – promover a articulação entre os órgãos e entidades públicas municipais, estaduais e federais, bem como organizações da sociedade civil, visando à atuação conjunta no enfrentamento à violência contra a mulher;

II – garantir o acesso das mulheres vítimas de violência aos serviços de saúde, assistência social, segurança pública, justiça, educação, moradia e demais direitos fundamentais;

III – estimular a formação continuada e a capacitação dos profissionais que atuam no atendimento às mulheres vítimas de violência, com base nos princípios dos direitos humanos, da equidade de gênero e do acolhimento humanizado;

IV – organizar fluxos e protocolos intersetoriais de atendimento, com base nos princípios da integralidade,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1436

Página 7 de 10

sigilo, respeito à autonomia e proteção das vítimas;

V - promover campanhas educativas e ações de prevenção à violência contra a mulher no município, em consonância com os princípios da educação em direitos humanos;

VI - desenvolver estratégias de reinserção social e fortalecimento da autonomia das mulheres em situação de violência.

Art.3º A Rede Protetiva será coordenada por uma Comissão composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Conselho Tutelar;

V - demais órgãos ou entidades convidados, conforme deliberação da coordenação da Rede.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por Portaria expedida pelo Poder Executivo, e seus serviços prestados terão caráter público relevante, sendo gratuitos.

Art.4º A Rede poderá instituir Grupos de Trabalho Temáticos para tratar de áreas específicas, tais como:

a) atendimento psicossocial;

b) apoio jurídico;

c) proteção emergencial;

d) formação continuada;

e) reinserção social e econômica.

f) políticas habitacionais e de moradia temporária;

g) parcerias com instituições privadas e do terceiro setor.

Art.5º O acompanhamento dos casos identificados de violência contra a mulher deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, o sigilo das informações, a autonomia da vítima e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo fluxos de atendimento, protocolos de atuação e critérios de integração da Rede Protetiva.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 7 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2986, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o poder executivo municipal, por meio da secretaria municipal de saúde, a instalar trocadores/fraldários nas unidades de saúde do município de Brodowski e dá outras

providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº075/2025, de autoria da nobre Vereadora Marjorie C. P. Boldrin Scozzafave:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar trocadores/fraldários nas dependências das unidades de saúde do Município de Brodowski, compreendendo Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades, unidades de pronto atendimento e demais serviços de saúde de gestão municipal.

§ 1º Os trocadores deverão ser instalados em banheiros das unidades de saúde, observando-se a regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo quanto ao espaço e às condições de uso, desde que assegurada a finalidade de atendimento adequado às famílias.

§ 2º O Executivo poderá definir se o trocador será instalado em banheiros já existentes ou em área adaptada dentro das unidades, desde que respeitadas as condições de higiene, acessibilidade e privacidade.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se trocadores/fraldários os mobiliários e/ou ambientes destinados à troca de fraldas e cuidados básicos de higiene de bebês e crianças de primeira infância, atendendo às normas sanitárias e de acessibilidade vigentes.

Art. 3º Os trocadores/fraldários deverão observar, no mínimo:

I - acessibilidade universal, com dimensões, altura e circulação compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;

II - condições de higiene e segurança, com superfícies laváveis, itens de higienização e descarte adequado de resíduos;

III - privacidade, por meio de compartimentos, divisórias ou localização que assegure resguardo do usuário;

IV - sinalização clara e visível quanto ao local de uso;

V - manutenção preventiva e corretiva periódica do mobiliário e dos insumos.

Parágrafo único. Sempre que possível, o ambiente deverá contemplar ponto de água e apoio para higienização, além de lixeira com tampa e acionamento não manual para o descarte de resíduos.

Art.4º A implantação poderá ocorrer de forma gradativa, mediante plano elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá priorizar unidades com maior fluxo de atendimento e aquelas situadas em regiões com maior concentração de crianças na primeira infância.

Art.5º Para viabilização desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, celebrar convênios e utilizar recursos orçamentários próprios, emendas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1436

Página 8 de 10

parlamentares e outras fontes legais, sem prejuízo das demais políticas públicas em curso.

Art.6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo parâmetros técnicos, padronização do mobiliário e rotinas de limpeza e manutenção, em consonância com as normas sanitárias vigentes.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 7 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2987, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o poder executivo municipal, por meio da secretaria municipal de saúde, a instituir caixas físicas de ouvidoria nas unidades de saúde do município de Brodowski e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº076/2025, de autoria da nobre Vereadora Marjorie C. P. Boldrin Scozzafave:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar caixas de ouvidoria em todas as unidades de saúde do Município, como instrumento de coleta de sugestões, críticas, elogios e demais manifestações da população sobre a qualidade dos serviços prestados.

§1º As caixas deverão ser instaladas em local visível e de fácil acesso, acompanhadas de papel e caneta à disposição dos usuários.

§2º Cada caixa deverá ser provida de fechadura e chave, assegurando o sigilo das manifestações.

Art.2º O controle das caixas de ouvidoria ficará sob a responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, da Coordenação da Unidade Mista Hospitalar e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º As manifestações recolhidas deverão ser analisadas e organizadas em relatórios semestrais, contendo síntese das demandas, providências adotadas e indicadores de melhoria.

§1º Os relatórios deverão ser protocolados, numerados e arquivados, de forma a permitir controle estatístico e planejamento de averiguações e resoluções das demandas

levantadas.

Art.4º Além das caixas físicas, deverá ser disponibilizado canal de ouvidoria por e-mail e telefone, assegurando que todos os registros recebam protocolo numérico para rastreabilidade e controle.

Art.5º É obrigatória a ampla divulgação das hipóteses e canais de ouvidoria previstos nesta Lei, por meio de:

I – cartazes afixados em todas as unidades de saúde do Município, em local de grande visibilidade;

II – publicações nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, incluindo site institucional e demais canais utilizados pela Administração.

Art.6º A implantação poderá ocorrer de forma gradativa, priorizando unidades de maior fluxo de atendimento.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar fluxos, procedimentos internos e promover ajustes ou melhorias necessárias à execução desta Lei, desde que respeitada sua finalidade.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 7 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº2988, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Denomina unidade básica de saúde do município de Brodowski e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº076/2025, de autoria dos nobres Vereadores Angelo Marcelo Fossa e Marcos Antonio Moroti:

Art.1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde a ser construída no Parque Belas Artes de “MARIA AUXILIADORA BETETTI”.

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brodowski, 7 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1436

Página 9 de 10

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº397, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Dispensa os parâmetros urbanísticos e edifícios de unidade imobiliária inserida em núcleo urbano informal consolidado, para fins de regularização urbanística.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 018/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º As unidades imobiliárias inseridas em “núcleo urbano informal consolidado”, que apresentem “desconformidades” em relação aos parâmetros urbanísticos e edifícios exigidos na legislação municipal, ficam dispensadas de cumpri-los, conforme o artigo 11, §1º, da Lei nº 13.465/2017, para fins de regularização urbanística.

§1º São parâmetros urbanísticos e edifícios o percentual e a dimensão das áreas públicas, o tamanho dos lotes, o zoneamento, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, os recuos, o alinhamento e a altura das edificações.

§2º As desconformidades a serem dispensadas são aquelas identificadas no “estudo preliminar das desconformidades”, parte integrante do “projeto de regularização fundiária”, registrado no Cartório de Imóveis.

§3º A unidade imobiliária não poderá obter a regularização urbanística se a edificação apresentar problemas estruturais, em risco à segurança dos ocupantes.

Art.2º A regularização urbanística das unidades imobiliárias ocorrerá após o registro da regularização fundiária urbana e será formalizada mediante a expedição de “Licença de Habitação” (Habite-se) ou de “Licença de Ocupação” (Ocupe-se).

§1º Não será elaborado “projeto de construção”, sendo suficiente a descrição técnica da unidade imobiliária constante do “estudo preliminar das desconformidades”.

§2º A licença será expedida de ofício pelo Município, independentemente de requerimento do interessado, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município.

§3º O titular da unidade imobiliária regularizada será notificado por carta e edital a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recolhimento da respectiva taxa municipal de expedição da licença, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Art.3º Após expedida a licença, futuras modificações, no uso do terreno ou na edificação, dependerão de projeto aprovado no setor competente da Prefeitura e deverão cumprir as normas urbanísticas e edíficias vigentes.

Parágrafo único. A execução de novas

desconformidades na unidade imobiliária regularizada sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 7 de novembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 590/2024

Processo nº. 642/2024

Contrato nº. 072/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SÃO SIMÃO E REGIÃO

Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 04/11/2025

1º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 590/2024

Processo nº. 642/2024

Contrato nº. 073/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: COOPERATIVA ORGÂNICA AGROFLORESTAL COMUNA DA TERRA - COMUNA

Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, ORIUNDO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 04/11/2025

1º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 590/2024

Processo nº. 642/2024

Contrato nº. 074/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: ASSOCIAÇÃO VIDA ORGÂNICA

Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1436

Página 10 de 10

E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, ORIUNDO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 04/11/2025

1º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 590/2024

Processo nº. 642/2024

Contrato nº. 075/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

DO VALE DO SAPUCAÍ

Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR
RURAL, CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009
E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, ORIUNDO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024.

Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 04/11/2025

.....